

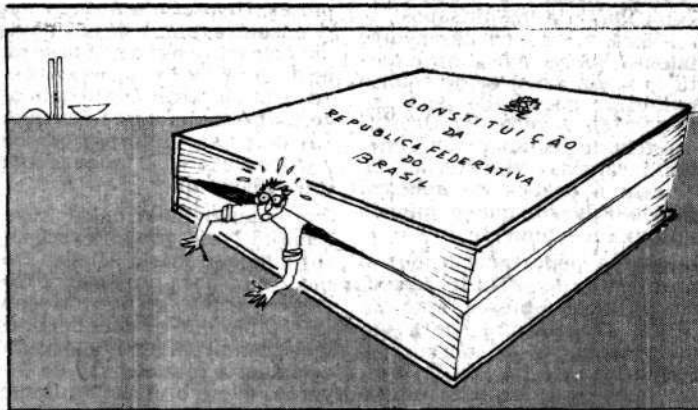
ANC X

# Constituição não é catálogo

CORREIO BRAZILIENSE

18 ABR 1987

LUIZ ADOLFO PINHEIRO



anc p 4  
São alarmantes as tendências de alguns setores da Assembleia Nacional Constituinte de transformar a futura Constituição da República num gigantesco documento de milhares de artigos, descendo a detalhes minuciosos sobre a organização do Estado e os direitos dos cidadãos, de modo que a próxima Carta Magna fique mais com a aparência de uma CLT tamanho família, ou de um enorme catálogo de telefones, do que propriamente com o aspecto de uma Lei Fundamental.

As subcomissões em que foram divididas as oito Comissões temáticas da Constituinte estão certíssimas em ampliar ao máximo o leque da participação popular na Constituinte. Uma coisa necessária e saudável é abrir as portas e as janelas da Assembleia Nacional para que ela seja verdadeiramente nacional, isto é, para que recolha as aspirações e as necessidades das mais amplas e variadas camadas da complexa e heterogênea sociedade brasileira.

Até aí, tudo bem. Mas o que se ouve, nos corredores da Constituinte e nas declarações públicas à imprensa de vários relatores dessas subcomissões, é coisa bem diferente. Alguns deles estão confundindo o recolhimento das sugestões da cidadania com a obrigatoriedade de inscrever no texto constitucional tudo aquilo que a sociedade brasileira propõe aos constituintes.

E aí está o equívoco. A Constituição não pode ser um compêndio de regulamentos detalhados de inte-

resse de dona Joaquina, bondosa vovó do interior do Ceará, ou do sindicato dos plantadores de abóbora de Santa Catarina. A função maior dos constituintes, como eles mesmos já sabiam antes da eleição de 15 de novembro, é ser o grande filtro das sugestões nacionais, de modo a retirar aquilo que é eterno e que vem embutido naquilo que é efêmero.

A Constituinte tem — ou deve ter, pelo menos — um caráter sintético, analisando as propostas dos próprios deputados e senadores com aquelas que chegam — e, felizmente, estão chegando — de todos os setores da sociedade brasileira.

Tome-se, por exemplo, o caso dos direitos do cidadão. A Carta Magna de uma sociedade democrática deve tratar os cidadãos por igual, em seus direitos e deveres. O que existe, portanto, é o direito essencial da pessoa humana, seja nascida no Brasil, seja aqui naturalizada ou apenas estrangeiro que aqui resida. Não pode a

Lei Maior detalhar ou discriminar cidadãos, erigindo direitos por categorias sociais ou culturais.

Assim, não tem qualquer sentido, a não ser o de confundir o meio de campo, escrever na futura Constituição os direitos "da mulher", da "criança", do "negro", do "índio", do "deficiente físico" etc. Até que me provem o contrário, mulher, criança, negro, índio, deficiente físico e cantores de rock são cidadãos, pura e simplesmente. Ou, se preferirem, são indivíduos. E devem ser garantidos na Constituição nos seus direitos inalienáveis de pessoa humana.

As diferenças específicas — tipo menor de idade, deficientes, índios — são objeto de leis ordinárias específicas e não um assunto para texto constitucional.

Na mesma linha de raciocínio, não se pode permitir que legisladores de boa fé e honestamente intencionados, mas equivocados, pretendam enxertar toda a CLT na Constituição, a pretexto

de garantir os direitos sociais. Há dias vi, na TV, um relator defendendo o estabelecimento até de passagens gratuitas para determinadas classes de trabalhadores e de aposentados nos transportes públicos. Pode ser idéia bem inspirada, mas colocar isto no texto de uma Constituição será assunto de pilhéria internacional para o Brasil, além de nos brindar com um calhaço constitucional que vai nos tomar vários dias de leitura e compreensão. E vários séculos para implantação.

Não se pode fugir do caráter sintético de uma Constituição. E para isso que existe a faculdade de acrescentar, depois, emendas constitucionais, para contemplar novas situações que não puderam ser previstas ou asseguradas na época da votação da Carta Magna. Além disso, já que o Brasil gosta tanto de imitar os Estados Unidos, por que não incluir na futura Constituição um artigo dando ao Supremo Tribunal Federal a faculdade de emendar a Constituição com suas decisões político-institucionais? Assim, o nosso Supremo perderia um pouco de sua timidez e o Congresso teria um poderoso aliado para inovar no texto constitucional, como se faz, aliás corretamente, na terra de Tio Sam.

O importante é que a maioria dos constituintes freie os impulsos detalhistas de alguns setores da Assembleia, para que a nova Carta Magna do Brasil não seja como os contos de Sheerazade, gostosos de serem lidos, mas intermináveis e impraticáveis.